CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 840/19

"Autoriza a desafetação e alienação, mediante venda ou permuta, da área que menciona."

Art. 1º - Fica autorizada a desafetação, para constituir patrimônio dominial do Município da área de 300,00 m2 (trezentos metros quadrados) do trecho não implantado da Rua 3652, código 311383, localizado entre o lote 18 do quarteirão 01 e o quarteirão 07 do CP: 181-002-H do Bairro Habitacional Jaraguá.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação, na forma de venda ou permuta, da área especificada no art. 1º desta lei.

Art. 3º - A desafetação deverá ser precedida de análise de interesse público, levantamento topográfico da área e sua devida avaliação.

Parágrafo único – A avaliação deverá ser feita considerando valores de mercado, e devidamente atualizada antes de finalizado o processo de alienação.

Art. 4º - Em caso de parcelamento do valor previsto na avaliação a que se refere esta lei, as correções deverão ser feitas observado o índice de IPCA-E anual, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019.

Léo Burguês de Castro
Vereador

CMBH_DIRLEG-05/set/19-17:33:13-006908-1

PL 840/19

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto autoriza a desafetação e posterior alienação de trecho de logradouro público que, não tendo sido implantado, está inserido no perímetro de área particular de propriedade do Jaraguá Clube, onde se localiza a portaria do Clube.

Uma vez avaliado o interesse público e efetivadas as medidas, isso contribuirá com o poder público e com a cidade de uma forma geral, tendo em vista que o clube já utiliza a área, sem pagar pelo uso de um espaço que é público.

Considerando que a princípio não há interesse na reintegração da área para uso público, parece mais viável a alienação para que o Município receba o valor devido pelo terreno ocupado.